

## DECRETO Nº 3.218, DE 21 DE MAIO DE 2026

PUBLICADO

Em 22 / 05 / 2026

0051913

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de áreas de terras situadas na Avenida Saquarema, no lugar de Porta da Roça, zona urbana do 1º distrito de Saquarema-RJ, para fins de melhoramento de vias e a execução de planos de urbanização.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que cabe à Administração Municipal promover políticas públicas que assegurem o bem-estar da coletividade, notadamente na área da infraestrutura urbana;

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os seguintes imóveis:

I- uma área de terras, medindo 3.425,00m<sup>2</sup>, situada na Avenida Saquarema, nº 2663, no lugar de Porta da Roça, zona urbana do 1º distrito de Saquarema-RJ, devidamente registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Saquarema-RJ, sob a matrícula nº 7.334 e inscrito no cadastro municipal sob o nº 8885-0;

II- uma área de terras, medindo 3.562,00m<sup>2</sup>, situada na Avenida Saquarema, nº 2639, no lugar de Porta da Roça, zona urbana do 1º distrito de Saquarema-RJ, devidamente registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Saquarema-RJ, sob a matrícula nº 7.937 e inscrito no cadastro municipal sob o nº 8886-0.

**Art. 2º** Os imóveis mencionados no art. 1º serão destinados à melhoramento de vias e a execução de planos de urbanização.

**Art. 3º** A presente desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse, nos termos do art.15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 21 de maio de 2026.

  
Lucimar Pereira Vidal da Costa  
Prefeita